



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.132/2008

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar permuta de terreno no quadro urbano desta cidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar permuta de uma área de terrenos de propriedade do Município de Clevelândia, medindo superficialmente 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizada no lote 02 da quadra 83, parte da matrícula 9.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguinte divisas e confrontações; Sul - FRENTE- medindo 10,00 metros, confronta com a Rua Marechal Bormann, ao Norte- FUNDOS- medindo 10 metros, confronta com remanescente do lote 02 da quadra 83, ao Leste LADO DIREITO- medindo 30 metros, confronta com o lote 02 da mesma quadra e Oeste - LADO ESQUERDO - medindo 30 metros confronta com o lote 3 –A à qual deverá ser unificada a área acima descrita.

ARTIGO 2º - O Município de Clevelândia, receberá em troca da área descrita no artigo 1º uma área de terras de propriedade de PAULIANO DLUGOSS, medindo 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), localizada no lote 3 A da quadra 83, parte da matrícula 1.826 do cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações. AO SUL - medindo 23,33 metros, confronta com o lote 3 B e com o remanescente do lote 3 A. AO NORTE , medindo 22,30 metros, confronta com o lote 02 ao qual esta área deverá ser unificada. AO OESTE- medindo 24,55 metros, confronta com o lote nº 02 e AO LESTE - medindo 27,10 metros, confronta com o lote nº 06, todos da quadra 83.

ARTIGO 3º - A permuta será feita de forma pura e simples, envolvendo apenas os terrenos descritos nos artigos anteriores, sem nenhum outro ônus para qualquer das partes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2008.

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 4316 Pág. 33
Em 25/06/08 Jornal: Diário Sudoeste